

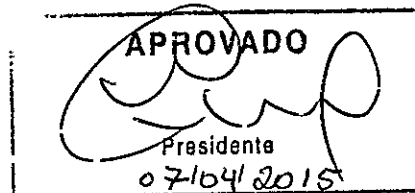
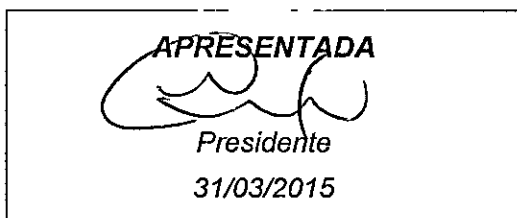


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 182

APELO ao Senado Federal para que coloque na pauta prioritária para tramitação, votação e aprovação sem alterações o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.442/2014, da Deputada Federal Carmem Zanoto (PPS/SC), que suspende parcialmente Portaria do Ministério da Saúde e assegura às mulheres a partir de 40 anos realização do exame de mamografia no Sistema Único de Saúde-SUS.



CONSIDERANDO que o plenário da Câmara dos Deputados aprovou recentemente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.442/2014, da Deputada Federal Carmem Zanotto (PPS/SC), que suspende parcialmente Portaria do Ministério da Saúde e assegura o direito à realização do exame de **mamografia** no Sistema Único de Saúde-SUS para mulheres com idade a partir dos 40 anos;

CONSIDERANDO a relevância da proposta que muda a Portaria 1.253 do Ministério da Saúde, publicada em 12 de novembro de 2013, que alterava a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do SUS e, ainda, condicionava o pagamento de mamografia bilateral de rastreamento à pessoa com idade entre 50 e 69 anos;

CONSIDERANDO que é valiosa a justificativa da Deputada no sentido de que a regra imposta pelo Ministério da Saúde contraria a Lei 11.664, de 2008, que trata de ações de saúde para assegurar a prevenção e detecção de câncer do colo uterino e mama na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que, segundo a deputada Carmem, um dos artigos da Lei 11.664/2008 estabelece a realização do exame mamográfico a todas as mulheres com mais de 40 anos de idade e que, conforme argumenta a deputada no seu projeto, criar uma condicionante para a realização do procedimento é ilegal e equivale a restringir o acesso de pacientes a um exame que se mostrou efetivo no diagnóstico precoce do câncer de mama;

/elt



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Moção n.º 182 – fls. 02

CONSIDERANDO que, no ano passado, o Instituto Nacional do Câncer José Alencar da Silva Gomes (Inca), apontou que o País terá 57.120 novos casos de câncer de mama, ou seja, 20,8% dos casos em relação a outros cânceres. Do mesmo modo que, segundo a entidade, o Câncer de Mama Avançado (CMA) está presente em mais da metade dos casos de câncer de mama. Sendo certo que a fase de metástase, na qual se constata a propagação do tumor para outras partes do corpo, é responsável por 90% das mortes relacionadas ao câncer de mama.

CONSIDERANDO que a nosso ver está correto o posicionamento da deputada federal Carmem Zanotto no sentido de que o Parlamento não pode admitir tamanho retrocesso nas políticas públicas relacionadas à saúde da mulher, notadamente ao câncer de mama e ao diagnóstico precoce da doença, o que pode salvar milhares de vidas;

CONSIDERANDO, ainda, que - nos termos da Constituição Federal, art. 49, incisos V e XI - é dever do Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

CONSIDERANDO, por fim, que apoiamos plenamente o Projeto em questão, esperando que o mesmo seja devidamente aprovado sem alterações pelo Senado Federal,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Senado Federal para que coloque na pauta prioritária para tramitação, votação e aprovação sem alterações, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.442/2014, da Deputada Federal Carmem Zanoto (PPS/SC), que suspende parcialmente Portaria do Ministério da Saúde e assegura às mulheres a partir de 40 anos realização do exame de mamografia no SUS, dando-se ciência desta deliberação à autora do Projeto, bem como ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'